



# Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) Nº 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116  
ESTADO DE SÃO PAULO

141 R

## -LEI Nº 187, DE 02 DE JULHO DE 1990-

(Autoriza a celebração de convênio, Aditamento e/ou Reti-Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social - para reforma e/ou ampliação de NÚCLEO - DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Bairro de Santo Antônio do Viradouro, neste Município e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 1990, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a celebrar Convênio, Aditamento e/ou Reti-Ratificação, com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a reforma e/ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social no Bairro de Santo Antônio do Viradouro, à Rua "A" s/nº, neste Município.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será reformado e/ou ampliado em próprio Municipal cujo terreno com benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: 60,00m de frente na confrontação com a Rua "A"; 40,00m do lado esquerdo na confrontação com a Rua "D", 40,00m do lado direito na confrontação com terreno da municipalidade e finalmente 60,00m nos fundos na confrontação com a Rua Boiadeira, encerrando uma área de 2.400,00m<sup>2</sup>.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

- a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - As despesas com a autorização de que trata a presente lei, correrão por conta da verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Reti-Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados - àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de julho de 1990.

  
-- Luiz Rizzato --  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116  
ESTADO DE SÃO PAULO

142

Lei nº 187

fls.-02-

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato  
MERIDIANO  
Dirce Boschetti Miquelete  
ESCRIVÃ INTERINA  
Est. São Paulo  
Comarca de Fernandópolis - SP.